

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

REPORTE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO PIX

PIX E AS RECENTES ALTERAÇÕES DO BANCO CENTRAL

Recentemente, o Banco Central do Brasil divulgou diversos normativos relacionados ao PIX. Confira as principais alterações!



DEFINIÇÃO DE CONTA TRANSACIONAL

- Normativo que dispõe sobre o tema: RESOLUÇÃO BCB Nº 269/2022
- Alterações:
 - Pequenas alterações nos dispositivos que tratam sobre as contas de depósito ou de pagamento pré-paga e conta contábil;
 - Inclusão de **nova definição de conta transacional** ao Regulamento Pix: *"conta destinada ao registro e ao controle do fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta-salário), exclusivamente para o recebimento de valores enviados pela Secretaria do Tesouro Nacional;"* (artigo 3º, inciso VI, alíneas d a f, Regulamento Pix).



PIX SAQUE

- Normativo que dispõe sobre o tema: RESOLUÇÃO BCB Nº 269/2022
- Alterações:
 - Alteração de dispositivo do Regulamento Pix para dispor sobre o produto Pix Saque, estabelecendo que o participante que ofertar Pix Cobrança por meio da geração de QR Code estático deverá disponibilizar as funcionalidades relacionadas a recebimentos de pagamentos imediatos **e de pagamentos referentes à facilitação de serviço de saque no âmbito do produto Pix Saque** (artigo 11-C, parágrafo único, Regulamento Pix).



API PIX

- Normativo que dispõe sobre o tema: RESOLUÇÃO BCB Nº 269/2022
- Alterações:
 - Inclusão de dispositivo ao Regulamento Pix para dispor que, nos casos em que a oferta de funcionalidades previstas na API Pix for disponibilizada diretamente por outros meios em que não há automatização da interação do usuário final com o participante do Pix que lhe presta serviço de pagamento, **não se aplica** o dispositivo que determina que os participantes do Pix que disponibilizem funcionalidades aos usuários finais

relacionadas à API devem realizá-lo por meio da API Pix (artigo 15-B, §§1º e 2º, Regulamento Pix).



DEVOLUÇÕES

- Normativo que dispõe sobre o tema: RESOLUÇÃO BCB Nº 269/2022
- Alterações:
 - Exclusão, entre os requisitos para avaliação de suspeita de fraude do Regulamento Pix, da previsão de a quantidade de notificações de infrações estar vinculada à chave Pix e ao número de conta transacional, permanecendo somente a necessidade de a quantidade de notificações de infrações ser vinculada ao usuário recebedor (artigo 39-B, §1º, inciso I, Regulamento Pix);
 - Inclusão de nova hipótese ao Regulamento Pix para devoluções no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução (MED), que serão iniciadas pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor também no caso em que receber uma reclamação do usuário pagador. O texto anterior previa apenas os casos em que a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tivesse ocorrido no âmbito dos sistemas do participante prestador de serviço de pagamento do usuário pagador (artigo 41-C, inciso II, Regulamento Pix);
 - Alteração de dispositivo do Regulamento Pix para estabelecer que a possibilidade de devoluções e de bloqueios dos recursos realizados no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução, inclusive a possibilidade de devoluções e de bloqueios parciais durante o período previsto para a efetivação de devoluções, **deverá constar no contrato firmado entre o usuário recebedor e o correspondente prestador de serviço de pagamento, mediante cláusula em destaque no corpo do instrumento contratual ou por outro instrumento jurídico válido**. O dispositivo anterior previa que os MEDs dependiam de prévia e expressa autorização do usuário recebedor e que a autorização poderia ser concedida no contrato firmado com o correspondente prestador de serviço de pagamento (artigo 41-C, §1º, Regulamento Pix);
 - Inclusão de dispositivo ao Regulamento Pix para possibilitar ao participante realizar **devoluções parciais**, além de múltiplos bloqueios, a partir da conta transacional do usuário recebedor **sempre que os recursos forem nela creditados**, até que se alcance o valor total da transação objeto do MED ou noventa dias contadas da transação original. O texto anterior trazia somente a possibilidade de múltiplos bloqueios parciais na conta transacional do usuário recebedor, até que se alcance o valor total da transação objeto da solicitação de devolução (artigo 41-D, parágrafo único, incisos I e II, Regulamento Pix).



DIRETÓRIO DE IDENTIFICADORES DE CONTAS TRANSACIONAIS - DICT

- Normativo que dispõe sobre o tema: RESOLUÇÃO BCB Nº 269/2022
- Alterações:
 - Alteração de dispositivo do Regulamento Pix para acrescentar propósitos para as consultas do DICT, de modo que as consultas ao DICT devem ser feitas com o propósito de:
 - I) iniciar um Pix;
 - II) **identificar os dados da conta transacional vinculada à chave Pix para fins de credenciamento da conta para estabelecimento de limite diferenciado de valor;** ou
 - III) **executar verificações de segurança, pelo detentor da conta, em transações iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento.**
 - ➔ OBS.: A redação anterior trazia que as consultas deveriam ser feitas com o propósito único e exclusivo de iniciar um Pix (artigo 75, incisos I a III, Regulamento Pix).
- Normativo que dispõe sobre o tema: INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 334/2022
- Alterações:
 - A Instrução Normativa BCB nº 334/2022 divulgou a versão 6.1 do Manual Operacional do DICT, que trouxe as seguintes alterações com relação à versão anterior:
 - ❖ Seção 10: ajustes no texto para enfatizar que o PSP do pagador deve abrir a notificação de infração no DICT imediatamente após a reclamação do usuário pagador.
 - ❖ Seção 10.3: ajuste no fluxo e na tabela de passo a passo para remover a condição em que o PSP não pode acionar o MED.
 - ❖ Seção 10.4: ajuste no fluxo e na tabela de passo a passo para remover a condição em que o PSP não pode acionar o MED.
 - ❖ Seção 18: (i) ajuste no texto para esclarecer que a solicitação do cancelamento de devolução deve ser criada pelo PSP do recebedor; (ii) inclusão do detalhamento sobre o monitoramento a ser realizado pelo PSP em caso de devoluções parciais; e (iii) remoção da condição em que o PSP não pode acionar o MED.
 - ❖ Seções 18.1, 18.2, 18.3 e 18.4: ajuste no fluxo e na tabela de passo a passo para remover a condição em que o PSP não pode acionar o MED.



RELAÇÃO CONTRATUAL

- Normativo que dispõe sobre o tema: RESOLUÇÃO BCB Nº 269/2022
- Alterações:
 - Inclusão de dispositivos ao Regulamento Pix para tratar sobre **os critérios e as condições para terceirização de atividades** (artigos 90-A, 90-B e 90-C, Regulamento Pix):
 - ❖ Na relação contratual é vedado atribuir:
 - i) ao terceiro detentor de conta transacional, a iniciação ou o recebimento de transações Pix por meio de conta transacional provida pelo próprio terceiro ao usuário final; ou
 - ii) ao terceiro não detentor de conta transacional, a iniciação de transações Pix por meio da conta transacional provida pelo participante.
 - ❖ A oferta e a iniciação de transações Pix a usuários finais pelo terceiro, em nome do participante e sob responsabilidade deste, é permitida desde que não incidam as vedações.
 - ❖ As funcionalidades e os produtos disponibilizados pelo terceiro são de livre escolha e de comum acordo entre o participante e o terceiro que estabelecerem relação contratual, sendo que as funcionalidades e os produtos disponibilizados pelo terceiro devem:
 - i) estar previstos no contrato entre as partes; e
 - ii) seguir as regras dispostas no manual de Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário.
 - ❖ As soluções desenvolvidas para o usuário final que sejam providas pelo terceiro:
 - i) estão sujeitas à verificação de aderência pelo Banco Central do Brasil (Bacen);
 - ii) devem identificar o participante com o qual foi estabelecida relação contratual; e
 - iii) devem apresentar orientações claras para o usuário final sobre a responsabilidade do participante com o qual foi estabelecida relação contratual em caso de eventuais disputas, que devem ser resolvidas conforme disciplinado pela Bacen.
 - ❖ O participante é responsável por verificar a aderência das soluções desenvolvidas para o usuário final que sejam providas pelo terceiro, ficando sujeito a comprovar a aderência ao Regulamento do Pix perante o Bacen sempre que solicitado.



SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Normativo que dispõe sobre o tema: RESOLUÇÃO BCB Nº 269/2022
- Alterações:
 - Alteração do Regulamento Pix para determinar que divergências, conflitos e controvérsias entre participantes e entre participantes e usuários finais a respeito da execução do disposto no Regulamento Pix serão tratadas, **quando não for possível solução entre as partes envolvidas**, de acordo com procedimentos definidos pelo Bacen, nos termos de manual específico.
 - ➔ OBS.: O dispositivo anterior previa que os casos omissos, assim como divergências, conflitos e controvérsias, seriam preferencialmente resolvidos de acordo com os procedimentos definidos pelo Bacen (artigo 91, Regulamento Pix).



DILAÇÃO DE PRAZO

- Normativo que dispõe sobre o tema: RESOLUÇÃO BCB Nº 269/2022
- Inclusão de dispositivo ao Regulamento Pix para prever **a possibilidade de o Bacen conceder a dilação do prazo concedido ao participante para aderência ao Regulamento Pix**, mediante solicitação devidamente justificada e apresentada antes do vencimento do referido prazo (artigo 91-B, §5º, Regulamento Pix).



PENALIDADES

- Normativo que dispõe sobre o tema: RESOLUÇÃO BCB Nº 269/2022
- Alterações:
 - Inclusão de dispositivo ao Regulamento Pix para tratar sobre a **possibilidade de suspensão da notificação para aderência ao Regulamento Pix** na hipótese em que a conduta do participante do Pix também constituir infração à regulação do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro (Regulamento Pix, artigo 92, §1º).
 - Inclusão de dispositivos ao Regulamento Pix para dispor que **não será aplicada a penalidade de multa** caso a apuração decorrente da infração à regulação do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro resulte em aplicação de penalidade ou em assinatura de termo de compromisso, ou ainda se houver decisão que reconheça a não autoria da conduta. Contudo, **não haverá isenção da multa** no caso de aplicação de penalidade ou de assinatura de termo de compromisso decorrente de infração à regulação do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos

Brasileiro quando a conduta que a originou for considerada reincidente, ou seja, mesma conduta ou omissão em período inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias. (Regulamento Pix, artigo 92, §§2º e 3º).

- Alteração do texto para dispor a possibilidade de isenção da multa, para infrações previstas no inciso I do artigo 5º do Manual de Penalidades do Pix, quando a irregularidade for sanada pelo participante **antes do envio da notificação** ou, uma vez enviada a notificação, as exigências forem cumpridas. O texto anterior previa que a irregularidade deveria ser sanada antes da sua detecção pelo Bacen ou cumpridas as exigências (artigo 93-A, inciso I, Regulamento Pix).



TEMPOS DO PIX

- Normativo que dispõe sobre o tema: INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 333/2022
- Alterações:
 - A Instrução Normativa BCB nº333/2022 divulgou a versão 4.1 do Manual de Tempos do Pix, que trouxe as seguintes alterações com relação à versão anterior:
 - ❖ Seção 2: inserção de texto para deixar claro que transações com finalidade de saque ou de troco não são suscetíveis a tempo prolongado para autorização de iniciação de transações pelo PSP do pagador, no caso de transações com suspeita de fraude;
 - ❖ Seção 3.3: inserção de texto para deixar claro que participantes sem transações liquidadas entre abril e junho de 2021 têm meta de índice de disponibilidade dos participantes da categoria D.



LIMITES DE VALOR

- Normativo que dispõe sobre o tema: INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 331/2022
- Alterações:
 - As principais mudanças trazidas pelo normativo foram as seguintes:
 1. **Eliminação de limite por transação:** agora, os limites do PIX são estabelecidos apenas por período, e não mais por transação e por período;
 2. **Término da obrigatoriedade de alteração do período noturno:** agora, é facultado às instituições financeiras oferecer aos usuários a possibilidade de alteração do horário que compreende o período noturno, ao passo que antes o oferecimento dessa funcionalidade era obrigatório;
 3. **Alteração nos limites do PIX Saque e PIX Troco:** agora, o PIX Saque e o PIX Troco têm os limites de R\$ 3.000,00 para o período diurno, e R\$ 1.000,00 para o período noturno, enquanto antes os limites eram, respectivamente, R\$ 500,00 e R\$ 100,00.

→ Veja, a seguir, quadro comparativo das principais alterações trazidas pela Instrução Normativa BCB nº331/2022 em relação à Instrução Normativa BCB nº196/2021:

Instrução Normativa BCB nº 196 de 9/12/2021	Instrução Normativa BCB nº 331 de 1/12/2022
Art. 1º, §3º: <u>Os limites devem ser estabelecidos por transação e por período</u> , com possibilidade de diferenciação do limite estabelecido para o período diurno e para o período noturno e seguindo o disposto na tabela constante no Anexo I.	Art. 1º, §1º: <u>Os limites devem ser estabelecidos por período</u> , com possibilidade de diferenciação do limite estabelecido para o período diurno e para o período noturno.
Art. 1º, § 7º <u>A pedido do usuário final</u> , nos termos do art. 2º, o período noturno poderá compreender o período entre 22 horas e 6 horas.	Art. 1º, § 5º <u>Os participantes poderão, a seu critério, ofertar funcionalidade</u> para que o usuário final possa solicitar que o período noturno compreenda o período entre as 22 horas e as 6 horas.
Art. 10. Os limites por transação e por período para o <u>Pix com finalidade de saque e de troco</u> estabelecidos pelo participante do Pix provedor de conta transacional para os usuários pagadores: I. não podem ser superiores a <u>R\$ 500,00</u> (quinhentos reais) nem inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), no <u>período diurno</u> ; e II. não podem ser superiores nem inferiores a <u>R\$ 100,00</u> (cem reais), no <u>período noturno</u> .	Art. 10. O limite por período para transações <u>Pix com finalidade de saque e de troco</u> estabelecido pelo participante do Pix provedor de conta transacional para usuários pagadores pessoa física, exceto no caso em que houver expressa solicitação do usuário e levando em consideração o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo: I. não pode ser superior a <u>R\$ 3.000,00</u> (três mil reais) nem inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), no <u>período diurno</u> ; e II. deve ser igual a <u>R\$ 1.000,00</u> (mil reais), no <u>período noturno</u> .



ENTRADA EM VIGOR DOS NORMATIVOS

Normativos do Bacen

Resolução BCB nº 269/2022

01/01/2023

- Altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix, para ajustar dispositivos sobre os critérios e as condições para terceirização de atividades, sobre a definição de conta transacional, sobre a oferta de Pix Cobrança, sobre a API Pix, sobre o Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), sobre a devolução de transações, sobre a resolução de disputas, sobre a verificação de aderência da atuação dos participantes ao regulamento e as penalidades aplicadas e sobre aspectos relacionados ao Open Finance.

Instrução Normativa BCB nº 331/2022

- Dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix;
- Entra em vigor em 02 de janeiro de 2023, exceto no que se refere às disposições da seção "Meus Limites Pix"* do manual de Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário que não sejam incompatíveis com o disposto neste normativo, as quais permanecerão válidas até 2 de julho de 2023.

*Versa sobre a consulta e o gerenciamento dos limites do Pix por período e cadastramento de contas e beneficiários com limites diferenciados.

02/01/2023

Instrução Normativa BCB nº 333/2022

- Divulga a versão 4.1 do Manual de Tempos do Pix, que compõe o Regulamento do Pix.

Instrução Normativa BCB nº 334/2022

- Divulga a versão 6.1 do Manual Operacional do Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), que compõe o Regulamento do Pix.

Resolução BCB nº 269/2022

- Altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix, para ajustar dispositivos sobre os critérios e as condições para terceirização de atividades, sobre a definição de conta transacional, sobre a oferta de Pix Cobrança, sobre a API Pix, sobre o Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), sobre a devolução de transações, sobre a resolução de disputas, sobre a verificação de aderência da atuação dos participantes ao regulamento e as penalidades aplicadas e sobre aspectos relacionados ao *Open Finance*.
- Para as alterações do art. 1º referentes aos artigos 90, 90-A, 90-B e 90-C do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 2020.

01/03/2023